



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020

LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO AMPLA

OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e garçom de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO**MODO DE DISPUTA: COMBINADO – ABERTO****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO****VALOR ESTIMADO: R\$ 1.116.286,32****NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.37****IMPORTANTE****PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 21/08/2020.****PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 21/08/2020.****RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ as 9:59 do dia 26/08/2020.****ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 10:00 horas do dia 26/08/2020.****INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10:10 horas do dia 26/08/2020.****PROCESSO Nº 00050-00068695/2019-69**

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para registro de preços do serviço especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 39.103/2018, 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 82, de 15 de junho de 2020, publicada no DODF nº 112, página 17, de 17 de junho de 2020, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.ssp.df.gov.br/licitacoes e no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e garçom de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A(s) contratação(ões) visa(m) o atendimento de demanda(s) do(s) seguinte(s) setor(es):

- 1.2.1. Edifício Sede da SSP;
- 1.2.2. Subsecretaria de Operações Integradas;
- 1.2.3. Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil – SUDEC;
- 1.2.4. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal;
- 1.2.5. Centro de Progressão Penitenciária – CPP;
- 1.2.6. Centro de Detenção Provisório – CDP;
- 1.2.7. Penitenciária do Distrito Federal - PDF I;
- 1.2.8. Penitenciária do Distrito Federal - PDF II;
- 1.2.9. Centro de Internamento e Reeducação – CIR;
- 1.2.10. Diretoria Penitenciária de Operações Especiais – DPOE;
- 1.2.11. Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF;
- 1.2.12. *Centro de Detenção Provisória I, II, III, IV.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de R\$ **1.116.286,32**, (um milhão, cento e dezesseis mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme item 4 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes), podendo igualmente ser obtidos na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF, **exclusivamente por e-mail**, mediante requerimento da Licitante interessada ao Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios, assinada pelo seu representante legal.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **ComprasGovernamentais** (www.comprasgovernamentais.gov.br – no link correspondente a este Edital), e do site da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SSPDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou

6.1.3. Que estejam cadastradas no SICAF, mas com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 15**, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor ou dirigente da SSPDF;

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. As empresas:

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.8. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.11.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.11.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.3.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

6.2.3.13.1 A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

6.2.3.13.2. A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

6.2.3.13.3. A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.3.13.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o mesmo item.

6.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.3.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação de empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Pregão.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

8.1. Por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, não é aplicável a subcontratação compulsória para as entidades preferenciais (art. 27, § 11, III, da Lei distrital nº 4.611/2011).

9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, consignando o **valor global**, bem como a descrição do serviço ofertado.

9.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

9.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico**:

9.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

9.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

9.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

9.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **9.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

9.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.

9.5. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário e total para cada serviço cotado, em moeda corrente nacional;

10.1.2. Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s) de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;

10.1.3. Indicação, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

10.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo **“conforme Edital”**.

10.6.1. A Licitante que registrar no campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

11.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

11.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

11.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

11.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.11. Somente os Licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

12.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

12.4. Considerando a quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO e FECHADO.

12.4.1. No modo de disputa ABERTO e FECHADO, a primeira etapa, ABERTA, terá duração de 15 (quinze) minutos.

12.4.2. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com **preços decrescentes**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e **valor** consignados no registro de cada lance.

12.4.3. Será permitida aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a etapa aberta.

12.4.3.1. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço total do item**.

12.4.4. Findo o prazo de 15 minutos, o sistema eletrônico **Comprasnet** encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances.

12.4.5. O tempo aleatório encerrar-se-á em até dez minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.4.6. Encerrado o tempo aleatório, o sistema **Comprasnet** abrirá a oportunidade para que o autor da proposta de **menor preço** e os autores das ofertas subsequentes, dentro da margem de 10%, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.4.6.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições dentro da margem de 10%, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de três**, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.4.7. Encerrado o prazo estabelecido para a formulação da proposta final fechada, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.

12.4.8. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma dos subitens **12.4.6** e **12.4.6.1**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais Licitantes, **até o máximo de três**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.4.8.1. Encerrada a etapa fechada reiniciada na forma do subitem **12.4.8**, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade, na forma do subitem **12.4.7**.

12.4.9. Na hipótese de não haver Licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, na forma do subitem **12.4.8**.

12.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

12.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço** ou as propostas com o percentual de desconto igual ou até 5% inferior à de **maior desconto**.

12.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

12.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

12.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

12.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

12.8. Após o desempate de que tratam os subitens **12.5** a **12.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) Produzidos ou prestados no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens **12.5** a **12.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

13.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

13.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.

14.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

14.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

14.4. A proposta atualizada deverá ser lavrada em língua portuguesa e deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

b) O preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados no quadro constante do item 4 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) As especificações do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital);

d) Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Prazo de execução do(s) serviço(s), contados da assinatura do Contrato;

f) Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo II**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental; e

g) Declaração para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019 – Anexo V ao Edital; e

h) Planilhas de Custo da mão de obra, de insumos e de uniformes

i) Memórias de Cálculo que, eventualmente, se fizerem necessárias.

14.5. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SSPDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de prestação de serviços, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

14.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.

14.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

14.10. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.

14.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

14.11.1. Preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;

14.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

14.11.2. Preços inexequíveis, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

14.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

14.12. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

14.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

14.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5 a 12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal- SAM, Quadra "A", Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília-DF.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

15.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília – DF.

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF;

15.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

15.2.2. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

15.3. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **15.8.1, 15.8.2 e 15.8.3** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;

b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**;

c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **15.7.3** deste Edital;

d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 9.2** deste Edital.

d.1) Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**).

15.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

15.4. Os Licitantes que estiverem cadastros no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF vencidos, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

15.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

15.6.1. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

15.6.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

i. ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

ii. ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

iii. SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.7.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.

15.7.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

15.7.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.8.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.8.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

15.8.1.1.1. Características compatíveis com o objeto da licitação.

15.8.1.1.2. Prazos compatíveis com o objeto da licitação.

15.8.1.1.3. Quantidades compatíveis com o objeto da licitação.

15.8.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

15.8.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN nº 5, de 2017/SEGES/ME.

15.8.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN nº. 5/2017/SEGES/ME.

15.8.1.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN nº. 5/2017/SEGES/ME.

15.8.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN nº. 5/2017/SEGES/ME.

15.8.1.7. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

15.8.1.8. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea C2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017/SEGES/ME.

15.8.1.9. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017/SEGES/ME.

15.8.1.10. Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília-DF, ou em um raio máximo de até 40 km da cidade de Brasília-DF a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN nº 05/2017/SEGES/ME. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

15.9. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

15.9.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

15.9.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.9.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.9.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

15.9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.9.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada à SSPDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

15.10. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

15.10.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

15.10.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

15.10.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.10.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15.10.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5** a **12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

15.10.7. O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **16.1** importará na decadência desse direito.

16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

16.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

16.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

16.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

16.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

16.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

16.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

16.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico por meio do e-mail: licitacoes@ssp.df.gov.br endereçado ao Subsecretário de Administração Geral.

16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Da formalização

18.1.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o(s) vencedor(es) serão convocados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra o **Anexo III ao Edital**.

18.1.1.1. O prazo para assinar a Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) Licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela SSPDF.

18.1.1.2. Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência da ata.

18.1.1.3. O(s) convocado(s) poderá(ão), a critério da Administração, assinar ARP diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário(s) externo(s) no SEI.

18.1.2. Se a(s) Licitante(s) vencedora(s) se recusar(em) a assinar a ARP ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP, o Pregoeiro:

18.1.2.1. Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

18.1.2.2. Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarará o Licitante vencedor para a posterior convocação para assinar a ARP.

18.1.2.3. A convocação das Licitantes remanescentes, na forma do subitem **18.1.2.1**, observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).

18.2. Do cadastro reserva

18.2.1. Com fulcro no art. 11 do Decreto distrital nº 39.103/2018, serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do Licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme preceitua o art. 11, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

18.2.1.1. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal **ComprasGovernamentais**, em momento anterior à homologação da licitação.

18.2.1.2. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal **ComprasGovernamentais**, implicará na não participação no cadastro reserva.

18.2.1.3. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

18.2.1.4. As Licitantes componentes do cadastro reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão sujeitas às sanções previstas no **item 27 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**.

18.3. Da revisão dos preços registrados

18.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

18.3.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata **é superior à média dos preços de mercado**, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

18.3.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

18.3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se **superior aos preços registrados** e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SSP poderá:

18.3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

18.3.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

18.3.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.4. Do cancelamento

18.4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

18.4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

18.4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

18.4.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a SSPDF.

18.5. Da utilização por órgãos ou entes não participantes

18.5.1. A SSPDF não autoriza a adesão de sua Ata de Registro de Preços.

18.6. Dos acréscimos quantitativos da ARP

18.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

18.7. Do Contrato oriundo da ARP

18.7.1. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 12, § 4º, Decreto distrital nº 39.103/2018.

18.7.1.1. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

18.8. Da validade da ARP e do gerenciamento

18.8.1 A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

18.8.2. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações, nos termos do Decreto nº 40.079/2019.

18.9. Das condições gerais

18.9.1. A existência de preços registrados não obriga a SSPDF a firmar aquisições e contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.

18.9.2. Deverão estar incluídas no preço registrado, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

19. DO CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

19.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

19.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 19.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

19.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

19.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **04/2002**, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como **Anexo IV a este Edital**, e terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, **permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993**.

19.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

19.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

b) seguro-garantia; ou,

c) fiança bancária.

19.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

19.3.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

19.3.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

19.3.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

19.3.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

19.3.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios no prazo previsto no item **19.3**.

19.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

19.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

19.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

19.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

19.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

19.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

19.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

19.12. Incumbirá à SSPDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

20. DO REAJUSTE

20.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **a pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

20.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:

20.2.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

20.2.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

20.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

21. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

21.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SSPDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **19.11** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

21.1.1. As eventuais modificações de tratam o item **21.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

21.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

22.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

22.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

22.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

22.5. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no item 15 do Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 e Dec. 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.

23.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

23.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

23.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

23.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

23.6. Constitui obrigação da Contratante o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no item 16 do Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

24.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

24.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

24.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

24.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

24.3. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

24.4. O serviço será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) DEFINITIVAMENTE, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

24.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

24.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

24.7. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

24.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

25. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

25.1. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

25.1.1. Edifício Sede da SSP;

25.1.2. Subsecretaria de Operações Integradas;

25.1.3. Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil – SUDEC;

25.1.4. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal;

25.1.5. Centro de Progressão Penitenciária – CPP;

25.1.6. Centro de Detenção Provisório – CDP;

25.1.7. Penitenciária do Distrito Federal - PDF I;

25.1.8. Penitenciária do Distrito Federal - PDF II;

25.1.9. Centro de Internamento e Reeducação – CIR;

25.1.10. Diretoria Penitenciária de Operações Especiais – DPOE;

25.1.11. Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF;

25.1.12. *Centro de Detenção Provisória I, II, III, IV.

25.2. Os serviços devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no item 10 do Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

26. DO PAGAMENTO

26.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

26.1.1. Para as comprovações elencadas no item 26.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

26.1.2. Os documentos elencados no item **26.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

26.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718.0001/00**.

26.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **26.2**, não serão aceitas.

26.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

26.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

26.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **26.3.1**, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

26.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

26.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

26.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

26.7. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

26.8. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

26.8.1. Excluem-se das disposições do item **26.8**:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo VI ao Edital**).

27.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (**Anexo VI**) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

27.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A SSPDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

- a) adiamento ou suspensão da licitação;
- b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

28.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

28.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

28.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

28.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

28.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SSPDF.

28.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

28.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

28.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes).

28.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

28.11.1. O pedido de vista deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

28.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx-(61)- 3441-8814/8824 ou diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios – SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília/DF, exclusivamente através de e-mail.

28.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

28.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

29. ANEXOS

29.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

29.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

29.1.2. ANEXO II – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

29.1.4. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

29.1.5. ANEXO IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços **de natureza continuada**;

29.1.6. ANEXO V – Declaração para fins do Decreto distrital nº 39.860/2019

29.1.7. ANEXO VI – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 13 de agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO VERGÍLIO DE SOUZA

Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I AO EDITAL

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00050-00068695/2019-69

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.37-05 – Locação de Mão de Obra – Serviços Contínuos – Copeiragem e Garçom

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

TERMO DE REFERÊNCIA – REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇO CONTÍNUO COMUM

1. OBJETO

1.1. Registro de preço para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e garçom de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, conforme especificações, quantitativos e condições neste termo de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo de referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. **Lei nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;

2.1.2. **Lei nº 8.666/1993** que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.1.3. **Lei nº 10.520/2002** que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

2.1.4. **Lei nº 13.500/2017** que altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional;

2.1.5. **Decreto Federal nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepção no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019;

2.1.6. **Decreto Federal nº 9.412/2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.1.7. **Lei Distrital nº 4.611/2011**, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de 2006, as Lei Complementares nº 127, de 14

de agosto de 2007, e nº 128 de 19 de dezembro de 2008 e dá outras providências;

- 2.1.8. **Lei Distrital nº 4.770/2012**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;
- 2.1.9. **Lei Distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.10. **Lei Distrital nº 6.112/2018**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 2.1.11. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.1.12. **Decreto Distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.1.13. **Decreto Distrital nº 26.851/2006** que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93;
- 2.1.14. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.15. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.16. **Decreto Distrital nº 35.592/2014** que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;
- 2.1.17. **Decreto Distrital nº 36.520/2015** que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.1.18. **Decreto Distrital nº 36.757/2015** que estabelece procedimentos emergenciais e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- 2.1.19. **Decreto Distrital nº 37.121/2016** que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- 2.1.20. **Decreto Distrital nº 38.934/2018**, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 2.1.21. **Decreto distrital nº 39.103/2018**, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o sistema de Registro de preço e dá outras providências;
- 2.1.22. **Decreto distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;
- 2.1.23. **Portaria nº 514/2018/SE**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018;
- 2.1.24. **Decreto distrital nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação;
- 2.1.25. **Decreto Distrital nº 39.978/2019**, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal;
- 2.1.26. **IN 05/2017 – MP/SLTI**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.1.27. **Decreto nº 32.751/2011**, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.
- 2.1.28. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.1.29. **Decreto distrital nº 40.833/20**, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e o remanejamento
- 2.1.30. **Portaria nº 356/2019**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;
- 2.1.31. **Portaria nº 247/2019**, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que aprova o manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 2.1.32. **Portaria nº 119/2019**, da Secretária de Segurança Pública, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 2.1.33. **Portaria Conjunta nº 11/2020**, que dispõe sobre a transição de gestão administrativa da Subsecretaria do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, em razão do Decreto nº. 40.833/20, onde a Secretaria de Estado de Segurança Pública prestará o apoio na instrução procedimental dos processos licitatórios da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.
- 2.1.34. **Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2020**, vigente da categoria além das demais normas pertinentes.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO

3.1.1. A contratação dos serviços de copeiragem e garçom de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo a preservação a prestação do serviço a Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, bem como garantir a manutenção das condições necessárias de trabalho, propiciando aos servidores, prestadores de serviço e visitantes desta pasta os serviços acessórios que dão otimização e adequação da força de trabalho dos servidores em suas atribuições finalísticas.

3.1.2. Enfatiza-se que o serviço que se pretende contratar tem caráter meramente acessório. Nesse sentido, de acordo com o Decreto Distrital nº 39.978/2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal e a Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/ME, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018 que dispõe sobre a aplicação da IN nº 5/2017 no âmbito do DF, justifica-se a contratação indireta desses serviços.

3.1.3. Embora considerando que se trata de serviço acessório a sua interrupção pode comprometer o bom andamento das atividades finalísticas desta Pasta, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular das unidades, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução dos serviços.

3.1.4. Em atendimento ao princípio da economicidade os materiais de limpeza serão utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos diretamente pela contratada, fazendo parte da composição dos custos, o que resultará em uma melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados.

3.1.5. As características de alguns dos produtos solicitados foram definidas considerando, sem limitar o mercado, para tornar o serviço mais eficiente.

3.1.6. Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho, respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado.

3.1.7. A SSP, perante a responsabilidade objetiva do Estado no que diz respeito à promoção do bem estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua, implementa política de responsabilidade socioambiental que visa à melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e à inserção da variável socioambiental no seu ambiente de trabalho. Assim, este Termo de Referência está em sintonia com a Gestão Pública Sustentável.

3.1.8. Os objetivos fundamentais da contratação dos serviços são:

3.1.9. Garantir um serviço de qualidade, proporcionando estímulo e saúde não só ao servidor, como também a todos os usuários e visitantes que buscam os serviços da SSP.

3.1.10. Assegurar a continuidade dos serviços, cuja interrupção pode comprometer o fluxo dos trabalhos no âmbito das áreas da Secretaria.

3.1.11. Fortalecer o princípio da economicidade.

3.2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER SERVIÇO COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.2.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica e pode ser enquadrado como serviço contínuo comum, a exemplo do que se verifica em outras contratações similares, inclusive a desta SSP e SEAPE, portanto a seleção neste certame também poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Distrital nº 23.460/2002 e do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo DF por meio do art. 7º do Decreto Distrital 25.966/2005.

3.2.2. Sendo assim, a modalidade de pregão eletrônico poderá propiciar a contratação adequada ao atendimento das necessidades da SSP e SEAPE, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas com as especificações contidas neste Termo de Referência, e, após tal cotejo, e tendo como critério de julgamento será pelo menor preço do grupo tendo em vista o princípio da economicidade, uma vez que o parcelamento dos serviços dificultaria a gestão contratual e impossibilitaria o aproveitamento da força de trabalho. A análise e adjudicação das propostas serão feitas contemplando o grupo, respeitados os limites de valor máximo para cada item, a fim de evitar o jogo de planilhas e de que sagre-se vencedora a empresa que oferecer o menor preço global do grupo.

3.2.3. É possível observar, diante das especificações contidas no grupo único deste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como critério de julgamento o menor preço sem comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que foram levantadas para balizamento de preços; logo vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 1º, caput, e Parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado serviço contínuo comum, sendo portanto, aplicável a modalidade pregão em sua forma eletrônica, o que proporcionará à esta Administração a aquisição adequada ao atendimento das necessidades almejadas no objeto deste certame.

3.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço contínuo, de Copeiragem (Copeira e Garçom), com fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos e produtos, materiais de limpeza para higienização dos equipamentos e utensílios utilizados na prestação dos serviços, bem como o fornecimento de uniformes aos empregados, necessários à execução dos serviços nas dependências da SSP e nas demais dependências localizadas no Distrito Federal, ou que venham a ser ocupados por unidades subordinadas da SSP.

3.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação da força de trabalho dos servidores em suas atribuições finalísticas.

3.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza e de acordo com as descrições e periodicidade das tarefas elencadas neste termo de referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da SSP.

3.4. Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos ambientes internos das copas, os quais deverão ser mantidos, sempre, com boa aparência e dentro dos padrões de exigência estabelecidos pela fiscalização/gestão do contrato.

3.5. Deverão ser utilizados produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para se obter ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam alimentos, mantendo sob rigoroso processo de higienização, as bandejas, xícaras, copos, talheres e demais utensílios/ materiais utilizados, visando à garantia da assepsia dos mesmos.

3.4. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. Este Termo de Referência foi elaborado sem parcelamento do objeto, haja vista tratar-se de contratação de empresa para a prestação de serviços copeiragem e garçom com o fornecimento de material de higienização dos utensílios e uniformes na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e suas dependências.

3.4.2. A contratação será feita em um único grupo por menor preço global anual, pois o parcelamento da solução na contratação dos serviços de copeiragem não é vantajoso para a Administração Pública na medida em que a divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, consequentemente, menor valores quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU:

3.4.3. O TCU se manifestou sobre o tema, através da Súmula 247 - TCU/2007, que prevê:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Grifo nosso).

3.4.4. Assim, a divisão do objeto do certame em itens levou em consideração as especializações que os envolvem, bem como suas características. Quanto à formação do grupo, a contratação somente poderá ser desempenhada por uma contratada, doutro modo não poderia entender-se uma contratação com empresa que fornecesse copeira (o), enquanto outra responsável pelo encarregada (o). Isso possivelmente poderia ocasionar falhas na comunicação entre as empresas, dificultando a execução do serviço de copeiragem e garçom como um todo.

3.4.5. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com a contratação em um único grupo, entende-se que não há máculas ao procedimento. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, a licitação por itens é a regra, e a licitação por grupos é a exceção, a qual, sendo plenamente legal, requer justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no Acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.

3.4.6. No tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que:

"a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula n° 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos", (grifo nosso) Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.

3.4.7. No presente caso, a contratação por grupo, encontra respaldo, por haver total correlação no processo de execução. Assim, a empresa contratada, será responsável pela execução dos serviços os quais deverão ser operados nas dependências desta Pasta e suas dependências.

3.4.8. Eventual licitação por itens se mostra inviável, pela possibilidade de elevação dos custos da contratação, o que oneraria a contratação pretendida.

3.4.9. Pelos fundamentos expostos, o objeto será definido em grupo único.

3.5. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS, DE SUBCONTRATAÇÃO, COOPERATIVAS E AGENTES PÚBLICOS

3.5.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação, uma vez que não há complexidade para a execução dos serviços objeto do certame em tela, o qual se resume em prestação de serviços de copeiragem e garçom, com fornecimento de materiais de limpeza, higiene e uniformes necessários à adequada execução dos serviços, não havendo relevância para a permissão de empresas participarem em consórcio ou a subcontratação de parcelas, o que justifica tal impedimento visto que a amplitude do objeto almejado ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa.

3.5.2. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

3.5.3. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para a execução do serviço, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos, assim a minuta padrão do edital estabeleceu em seu item 2.1:

"2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:"

3.5.4. Quanto às cooperativas, diz o Acórdão nº 975/2005 - Segunda Câmara - TCU que: "Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU".

3.5.4.1. Assim, não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho em consonância com o entendimento explanado acima, bem como considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União e ao disposto no art. 10 da IN 05/2017/SEGES/ME e por considerar que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados.

3.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

3.5.6. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

3.6. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.6.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Art. 3º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, tendo em vista que a natureza da aquisição impossibilita a definição prévia do quantitativo a ser demandado, assim vejamos:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º Somente o órgão central poderá adotar o Sistema de Registro de Preços para contratação:

(...);

II - que contemple a demanda de mais de um órgão ou entidade no âmbito da administração pública distrital.

3.6.2. Por força da Portaria Conjunta nº 11/2020/SSPDF, fica estabelecido que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE, poderá proceder em contratação por meio da Ata de Registro de Preços a ser gerada pelo certame, mediante anuência da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

3.6.2.1. Atendendo Nota Técnica da AJL/SSP, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal-SEAPE, encontra-se nesta licitação como órgão participante com 1 (um) posto de Garçom/Garçonete e 10 (dez) de Copeira/Copeiro, conforme descrito na tabela do subitem 7.1.

3.7. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

3.7.1. Considerando que a contratação do serviço contínuo almejado por meio de grupo único é mais vantajoso para Administração e que o estabelecimento de cota reservada para entidades preferenciais causará prejuízo para o conjunto do objeto deste certame; não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme estabelecido no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, *in verbis*:

Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. (grifo nosso).

3.7.1.1. Assim, para que não haja prejuízo ao contexto geral da solução que abrange a prestação de serviço contínuo, pois a gestão do contrato oriundo da pretensa contratação destinado a empresas distintas comprometeria sobremaneira a qualidade dos serviços prestados, afastando assim, a possibilidade de selecionar empresas com acordos coletivos de trabalho entre sindicatos diferentes. A complexidade de gestão técnica da solução, os instrumentos de medição de resultados ligados a solução, a necessidade de padronização, as políticas de segurança institucional e o gerenciamento dos colaboradores, justificam a não aplicação do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, inciso III, e encontram respaldo no Artigo 49, inciso III da referida Lei, que destaca o seguinte:

"III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;" (grifo nosso).

3.7.2. Permanece os direitos de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, previsto em Lei e de acordo com regras do Edital.

3.8. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.8.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

3.8.2. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no subitem deste Termo de Referência, que trata **DA OBRIGATORIEDADE DE USO PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CUSTOS**4.1. PLANILHA**

GRUPO ÚNICO	ITENS	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DO INTERVALO MONETÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA MENSAL	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA 12 MESES
	1	06	POSTO	R\$ 20,00	GARÇOM/GARÇONETE	R\$ 5.538,80	R\$ 33.232,80	R\$ 398.793,60
	2	14	POSTO		COPEIRA/COPEIRO	R\$ 4.270,79	R\$ 59.791,06	R\$ 717.492,72
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 93.023,86		R\$ 1.116.286,32

4.2. O valor de referência estimado do presente termo possuirá caráter não sigiloso (aberto), tendo em vista a necessidade de divulgação dos valores da composição dos custos da contratação de mão-de-obra continuada, compreendendo os encargos sociais, tributos, salário-base, dentre outros custos que compõe a remuneração dos profissionais, de acordo com as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, bem como a exposição e detalhamento das faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, exigidos para os serviços e materiais de engenharia, conforme Acórdão nº 2.622/2013 - TCU - Plenário, além dos valores máximos admissíveis do fornecimentos das ferramentas, peças e materiais solicitados, possibilitando que as licitantes estejam munidas das informações necessárias para elaboração de suas propostas.

4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, encontra-se na coluna INTERVALO MONETÁRIO, apresentado na planilha acima, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 14 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

4.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste termo, com as do COMPRAS GOVERNAMENTAIS - CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste termo de referência. Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo contido no termo de referência.

4.5. A presente estimativa foi calculada pela média dos valores obtidos na pesquisa de preços (45049291), realizada em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ME e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2020/2020 SEAC/SINDISERVICOS-DF.

4.6. O sindicato indicado constante da CCT citada no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

4.7. O código do objeto de acordo com o Classificação Brasileira de Ocupações - Garçom 513405 e Copeira 513425.

4.8. O valor de referência mensal estimado para prestação dos serviços é de **R\$ 93.023,86 (noventa e três mil vinte e três reais e oitenta e seis centavos)**, e para 12 (doze) é de **R\$ 1.116.286,32 (um milhão, cento e dezesseis mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, conforme contido na planilha comparativa de preços constante nos autos, apurado mediante pesquisa de mercado e de preços praticados pela Administração, na seguinte classificação de despesa:

Itens	Natureza/Elemento de Despesa	Valor anual
1 e 2	33.90.37 -05	R\$ 1.116.286,32

5. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

5.1. Conforme estabelece o art. 1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 e suas alterações, no sentido que deverá haver cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas. Confira-se:

“Art. 1º Os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, formalizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas”.

5.2. A imposição é tutela de garantia aos colaboradores da empresa contratada para que seja afastada eventuais alegações de ausência de recursos para quitação da obrigação com os trabalhadores, já amargada em outras contratações na administração pública, estabelecendo em tese o mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, tentando assegurar os recursos necessários para cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, em caso de inadimplemento da contratada.

6. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NO DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. As informações abaixo tem como objetivo a orientações aos proponentes a melhor dimensionamento da proposta a ser apresentada:

6.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.3. O sindicato indicado constante da CCT citada neste Termo de Referência não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

6.4. Fica vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

6.4.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto nº. 9.507/2018, e art. 6º da IN nº. 5, de 2017/SEGES/ME);

6.4.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN nº. 5/2017/SEGES/ME);

6.4.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

6.4.4. Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

6.4.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

6.4.6. Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

6.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto nº. 10.024/2019.

6.5.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

6.6. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

6.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN nº. 5, de 2017/SEGES/ME, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

6.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.10. Neste processo licitatório, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

7. TABELA COM A DEMANDA PREVISTA E LOCAIS E O NÚMERO DE POSTOS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS POR ENDEREÇOS

7.1. Previsão de 14 (quatorze) postos Copeira/Copeiro e 6 (seis) postos de Garçom/Garçonete, no regime de 44 horas semanais:

EDIFICAÇÃO	ENDEREÇO	POSTOS DE GARÇOM/GARÇONETE	POSTOS DE COPEIRO(A)
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – Edifício Sede.	SAM Conjunto: A, Bloco: A, Edifício Sede da SSP-DF, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70.620-000	4	1
Subsecretaria de Operações Integradas - SOPI da SSP.	SAM Conjunto A Bloco D Edifício SOPI, anexo da SSP-DF, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70.620-000	1	2
Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil - SUDEC da SSP.	SIA Trecho 6 Lotes 25/35 Edifício <i>Excellence Business Center</i> , Guarã - Brasília/DF. CEP: 71205-060		1
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.	Trecho 3 Lotes 1370/1380 Zona Industrial - Guarã, Brasília - DF, 71200-032	1	1
Centro de Progressão Penitenciária - CPP da SEAPE.	SIA, Trecho 04, Lotes 1600/1680, Brasília – DF, CEP 71.200-040		1
Centro de Detenção Provisório - CDP da SEAPE.	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670		1
Penitenciária do Distrito Federal - PDF I da SEAPE.	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670		1
Penitenciária do Distrito Federal - PDF II da SEAPE.	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670		1
Centro de Internamento e Reeducação - CIR da SEAPE.	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670		1
Diretoria Penitenciária de Operações Especiais – DPOE da SEAPE.	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670		1
Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF da SEAPE.	Granja Luis Fernando, Área Especial nº. 02, Setor Leste do Gama, Gama – DF, CEP 72.460-000		1
*Centro de Detenção Provisória I, II, III, IV da SEAPE.	465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670		2
TOTAL GERAL		6	14

7.2. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário entre 08:00 as 21:00, para atividade de Garçom e os serviços de Copeiragem de 08h00 as 18h00 de forma permitida pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, a fiscalização indicará o período em que os serviços serão disponibilizados, apontando o início e finalização, respeitando os intervalos para repouso e alimentação indicados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, sendo que a contratação será por demanda de postos, que serão prestados nas dependências da SSP.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 8.1.1.1. Características compatíveis com o objeto da licitação.
- 8.1.1.2. Prazos compatíveis com o objeto da licitação.
- 8.1.1.3. Quantidades compatíveis com o objeto da licitação.
- 8.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 8.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN nº 5, de 2017/SEGES/ME.
- 8.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN nº. 5/2017/SEGES/ME.
- 8.1.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN nº. 5/2017/SEGES/ME.
- 8.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN nº. 5/2017/SEGES/ME.
- 8.1.7. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 8.1.8. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea C2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017/SEGES/ME.
- 8.1.9. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017/SEGES/ME.
- 8.1.10. Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília-DF, ou em um raio máximo de até 40 km da cidade de Brasília-DF a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN nº 05/2017/SEGES/ME. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 8.1.11. Apresentar declaração da licitante informando que cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação:
- Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.5%.

9. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DA PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 9.1. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a contratada um Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com o propósito de delimitar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade definidos.
- 9.2. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 9.3. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.
- 9.4. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.
- 9.5. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.
- 9.6. A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos materiais necessários a execução dos serviços.
- 9.7. É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.
- 9.8. A contratada deverá racionalizar o consumo de água sempre que possível.
- 9.9. Só será admitida a utilização produtos que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas no ambiente de trabalho.
- 9.10. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.
- 9.11. É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 9.12. A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.
- 9.13. É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado pela contratante.
- 9.14. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.
- 9.15. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve cumprir com os padrões exigidos de produtividade e frequência estabelecidos para prestação dos serviços contínuos de garçom e copeiragem, além do fornecimento necessário a execução nas unidades da SSP, localizadas nas cidades de Brasília/DF, São Sebastião-DF, Gama/DF.

10.2. As atribuições e os perfis profissionais a seguir discriminados estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e a forma de execução pretendida, sendo considerados terceirizados estas atividades de copeiragem e garçom por possuir característica continuada considerados serviços auxiliares às funções de decisão e planejamento que atender a SSP.

10.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.2.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

10.2.1.2. Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, de acordo com as descrições e periodicidade das tarefas básicas abaixo, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto.

10.2.2. Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos ambientes internos das copas, os quais terão de ser mantidos, sempre, com boa aparência e dentro dos padrões de exigência da SSP.

10.2.3. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam alimentos, mantendo sob rigoroso processo de higienização, as bandejas, xícaras, copos, talheres e demais utensílios/materiais utilizados, visando à garantia da assepsia dos membros.

10.2.4. Os serviços deverão ser executados de executados de segunda a sexta-feira, no horário entre 08:00 as 21:00, para atividade de Garçom e os serviços de Copeiragem de 08h00 as 18h00, sendo que o posto será ocupado pelas 44h semanais, respeitando os intervalos para repouso e alimentação de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

10.2.5. Os serviços de Garçom: Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 5134 - 05, são diariamente:

10.2.5.1. Servir em carrinho e/ou bandeja café e/ou chá de infusão, água mineral e/ou outros produtos em xícaras de louça e copos de vidro ou cristal, 02 vezes em cada período, nos gabinetes de sua responsabilidade e quando solicitado;

10.2.5.2. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas interna da SSP;

10.2.5.3. Atender as normas de higiene e saúde instituídas para cumprimento de suas atividades;

10.2.5.4. Cumprir o horário do serviço observado, pontualmente;

10.2.5.5. Colaborar com os demais empregados envolvidos na prestação do serviço, no sentido da harmonia de trabalhos;

10.2.5.6. Recolher, das salas, a louça utilizada para servir café e água, no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

10.2.5.7. Repor, quantas vezes, for necessário, água mineral servida aos usuários, fazendo uso, sempre, de porta copos em inox como suporte e cobertura dos copos;

10.2.5.8. Disponibilizar água mineral em jarras e garrafas térmicas com café nas copas privativas e demais locais em que não haja copeira ou garçom;

10.2.5.9. Realizar seus serviços utilizando os equipamentos disponíveis, observando as normas de higiene pessoal e de serviço;

10.2.5.10. Montar, decorar, desmontar e higienizar carrinhos, mesas e bandejas, quando houver;

10.2.5.11. Agir com cortesia, educação, urbanidade;

10.2.5.12. Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados, barbeado, cabelos limpos e aparados;

10.2.5.13. Não manipular telefone celular, durante o desempenho das atividades;

10.2.5.14. Comunicar de imediato, qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;

10.2.5.15. Manter perfeita integração com os serviços das copeiras, para o bom andamento dos trabalhos;

10.2.5.16. Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

10.2.5.17. Cumprir as normas e orientações de disciplina da Contratante;

10.2.5.18. Executar outras atividades correlatas à função;

10.2.5.19. Comunicar qualquer acontecimento entendido como irregular no serviço;

10.2.5.20. Portar crachá durante toda a permanência nas dependências da SSP;

10.2.5.21. Manter sigilo de todas as informações qualificadas que obtiverem em razão do cargo que ocupam.

10.2.6. Os serviços de Copeira: Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 5134 - 25, são diariamente:

10.2.6.1. Zelar pela organização da copa;

10.2.6.2. Preparar no recinto da copa café e/ou chá e servir nos locais e horários determinados pelo Contratante e sempre que solicitado;

10.2.6.3. Distribuir e abastecer, pelo menos 2 (duas) vezes em cada período, as garrafas colocadas à disposição dos servidores nos locais determinados pelo Contratante;

10.2.6.4. Lavar e higienizar, diariamente, os equipamentos utilizados na preparação e distribuição do café ou chá;

10.2.6.5. Acondicionar o lixo da copa em sacos plásticos apropriados, os quais deverão estar acondicionados em recipientes providos de tampa, para recolhimento por empregado da equipe de limpeza e conservação;

10.2.6.6. Limpar a cafeteira elétrica industrial existente na copa de sua responsabilidade;

10.2.6.7. Uso de esponja ou pano de limpeza macios e exclusivos para lavar com detergentes biodegradáveis os utensílios: copo, xícaras, bandejas e bules;

10.2.6.8. Zelar para que os materiais, utensílios e equipamentos da copa de sua responsabilidade estejam, sempre, em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;

10.2.6.9. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do material a disposição do serviço;

10.2.6.10. Recolher, limpar e guardar os utensílios e os equipamentos após cada uso;

10.2.6.11. Colaborar com os demais empregados envolvidos na prestação do serviço, no sentido da harmonia dos trabalhos;

10.2.6.12. Agir com cortesia, educação e urbanidade;

10.2.6.13. Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, unhas curtas e limpas;

- 10.2.6.14. Comunicar de imediato, qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;
- 10.2.6.15. Comunicar com antecedência à Empresa a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, tais como: café, açúcar e outros;
- 10.2.6.16. Manter perfeita integração com os garçons, para o bom andamento dos trabalhos;
- 10.2.6.17. Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 10.2.6.18. Auxiliar garçons nos serviços diários, quando necessário;
- 10.2.6.19. Auxiliar por ocasião da realização de eventos, na confecção de café, chá e na montagem de bandejas e mesas;
- 10.2.6.20. Cumprir as normas e orientações de disciplina da Contratante;
- 10.2.6.21. Executar outras atividades correlatas à função;
- 10.2.6.22. Comunicar qualquer acontecimento entendido irregular no serviço;
- 10.2.6.23. Portar crachá durante toda a permanência nas dependências da SSP;
- 10.2.6.24. Manter sigilo de todas as informações qualificadas que obtiverem em razão do cargo que ocupam;
- 10.2.7. Os serviços de Copeira: Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 5134 - 25, são semanais:
- 10.2.7.1. Lavar a geladeira, forno e bebedouro existente na copa de sua responsabilidade;
- 10.2.7.2. Realizar a lavagem e limpeza completa das paredes azulejadas, dos vidros e esquadrias das copas, lembrando sempre de cobrir ou fechar os compartimentos da máquina de café;
- 10.2.7.3. Lavar, limpar, desinfetar e higienizar as dependências internas das copas, incluindo pias, sifões, torneiras, registros, portas e trincos, rodapés, móveis, armários, paredes revestidas de fórmica ou pintadas, vidros, esquadrias, rodapés, e outros, bem assim de carrinhos e eletrodomésticos, como geladeira, freezer, máquina de fazer café e outros se houver, fazendo uso de pano macio e produtos adequados a cada tipo de material a ser limpo e não prejudiciais à saúde humana, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança, dentro das copas sob sua responsabilidade;
- 10.2.7.4. Lavar os panos de secagem de mãos, que deverá ser utilizado exclusivamente para esta finalidade e lavado diariamente com sabão apropriado;
- 10.2.7.5. Lavar os panos de pratos;
- 10.2.7.6. Informar ao executor do contrato todas as ocorrências relativas ao serviço, aos materiais e utensílios nele empregados.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação no DODF e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela SSP;
- 11.2. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não sendo permitida prorrogações;
- 11.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;
- 11.4. A existência de preços registrados não obriga a SSP a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;
- 11.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, após a verificação da real necessidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração;
- 11.6. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura, pelas partes, do contrato;
- 11.7. No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a contratada deverá providenciar o necessário para contratação dos seus funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente, bem como proceder à capacitação dos funcionários a serem alocados nos locais indicados neste Termo de Referência;
- 11.7.0.1. Os funcionários da contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia de execução dos serviços.

12. UNIFORMES

- 12.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;
- 12.2. A contratada deverá fornecer a seus empregados uniformes novos, conforme descrição, quantidade e periodicidade constantes abaixo:
- 12.2.1. Uniformes

COPEIRA

FEMININO			
Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (06 meses)
01	Calça social, com zíper.	unidade	2
02	Blusa manga curta e/ ou comprida, abotoamento frontal, com gola colarinho e bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo.	unidade	2
03	Par de sapatos social em couro macio, tipo mocassim, salto até 3cm ou sapatilha em couro, antiderrapantes, de boa qualidade.	unidade	1

04	Par de meias social 3/4 de boa qualidade.	par	1
05	Touca com aba e filó.	unidade	1
07	Agasalho de inverno aberto com fechamento em zíper com bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo.	unidade	1
08	Crachá.	unidade	1

GARÇOM/GARÇONETE/COPEIRO

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (06 meses)
01	Calça social, com zíper, com passante para cinto (masculino) Calça tipo esporte fino, com zíper, na cor preta (feminino), cor preto - Oxford 100% poliéster.	unidade	2
02	Terno ou Blazer, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, contendo, com dois bolsos inferiores (modelo tradicional Masculino/Feminino), com bordado com a identificação da empresa, cor preto - Tipo microfibra.	unidade	2
03	Camisa, modelo social, com mangas compridas, com botões nos punhos, com bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo (modelo tradicional masculino/ feminino), cor branca - 50% Algodão e 50% Poliéster.	unidade	2
04	Par de sapatos social masculino/ feminino em couro macio, salto baixo, com solado emborrachado antiderrapante, cor preto - couro.	par	1
05	Crachá.	unidade	1
06	Gravata, modelo borboleta, cor preto - cetim.	unidade	1
07	Colete devidamente forrado com bordado com a identificação da empresa, preto - Oxford.	unidade	1
08	Par de meias social de boa qualidade, cor preto - 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano	unidade	2
09	Cinto preto com fivela prateada (masculino), cor preto - couro.	unidade	1

12.2.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade;

12.2.3. O uniforme deverá ser identificado com o nome da empresa contratada;

12.2.4. 02 (dois) conjuntos completos de uniformes novos deverão ser entregues ao empregado no início da execução do contrato;

12.2.5. A substituição dos uniformes deverá ocorrer semestralmente contada a partir da assinatura do Contrato, independentemente do estado em que se encontrem ou, anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;

12.2.6. A Contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o Contratante ou para os empregados;

12.2.7. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

12.2.8. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor executor do contrato.

13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme tabela abaixo:

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANO/POSTO
01	Luva de borracha, grossa	Pct	6

	antialérgica; Embalagem contendo 12 pares.		
02	Esponja dupla face multi-uso, medida aproximada 110 x 75 x 20mm (podendo haver uma variação de 5% para mais + ou para menos)..	Unidade	24
03	Detergente líquido hipoalergênico, biodegradável, atóxico, neutro, testado dermatologicamente, primeira qualidade; embalagem 500ml, descartável com bico dosador (com comprovação do registro no Ministério da saúde).	Unidade	48
04	Pano de prato, confeccionado em 100% algodão, admitido o tipo "cru", branco alvejado, embainhado em todas as laterais, nas medidas mínimas de 40x60 cm (podendo haver uma variação de 5% para mais + ou para menos).	Unidade	24
05	Pano para limpeza absorvente e macio que possua furos especiais para reter a sujeira e gordura sem soltar pelos; embalagem: pacote contendo 5 unidades.	Pct	8
06	Coador de flanela para café tamanho padrão para máquina de café de 10L	Unidade	36
07	Lã de aço, textura macia, fios homogêneos de espessura inferior aos fios de palha de aço, com abrasividade nº 0; embalagem: pacote contendo 8 unidades.	Pct	12
08	Água sanitária, alvejante de líquido transparente, de cor levemente amarelada com composição, em hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, carbonato de sódio e água teor de cloro ativo: 2,0 a 2,5% pip. Produto a base de cloro. O produto deve ter registro no ministério da saúde. Embalagem plástica com 1000 ml.	Litro	72
09	Álcool comum líquido para higienização, embalagem descartável de 1000 ml.	Litro	48
10	Sabão em barra neutra 200gr, com composição, em sabão base de ácido graxo, glicerina, conservante, sal inorgânico e água.	Unidade	24
11	Sabão em pó, com a composição, em tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante, carga, alquil benzeno sulfonato de sódio e tensoativo biodegradável.	kg	24

13.1.1. Os materiais deverão ser entregues pela contratada, em horário comercial, nos respectivos endereços de prestação dos serviços, conforme demanda;

13.1.2. A contratada deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagem originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas e todas as demais instalações existentes nesta Secretaria;

13.1.3. As quantidades dos materiais a serem fornecidos mensalmente são estimadas, podendo, portanto, sofrer variação para mais ou para menos, em função da necessidade real, não eximindo, entretanto, a empresa a ser contratada da total responsabilidade pelo fornecimento dos materiais adicionais e/ou do emprego de outros não previstos, necessários à perfeita execução dos serviços;

13.1.4. Os materiais serão substituídos, sem ônus para a SSP, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio.

13.2. Dos equipamentos de proteção individual

- 13.2.1. A contratada deverá fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que proteja a saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, quando for o caso;
- 13.2.2. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa;
- 13.2.3. O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela contratada, tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido;
- 13.2.4. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a SSP, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a contratada responsável pela guarda dos mesmos.

14. DA VISTORIA PRÉVIA

- 14.1. As empresas poderão realizar visita às instalações dos locais de prestação do serviço, a qual deverá ser agendada até 01 (um) dia antes da data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, poderá solicitar por meio do telefone (61) 3441 - 8792, no horário das 09:00 às 17:00, na Gerência de Administração Predial da SSP, situada no térreo do Edifício sede da SSP - SAM Conjunto A, Bloco: A, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70.620-000;
- 14.2. As empresas licitantes que optarem por realizar a vistoria deverão confeccionar em duas vias o Atestado de Vistoria Prévia, conforme modelo que segue como Anexo VII deste Termo de Referência, e entregar uma via ao servidor designado para acompanhar a vistoria, devidamente assinada pelas partes (representante da empresa x representante da SSP), contendo as informações que vistoriou as instalações onde serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do mesmo. O Atestado deverá ser entregue junto com a documentação de habilitação da empresa;
- 14.3. As empresas que não optarem por realizar a visita deverão apresentar junto com a documentação de habilitação, declaração de desistência de vistoria, conforme modelo que segue como Anexo VII, devidamente assinado pelo responsável da proponente;
- 14.4. Os custos pertinentes à vistoria aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante, não cabendo à SSP qualquer tipo de indenização;
- 14.5. A realização da vistoria não será obrigatória, entretanto, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 15.4. Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo executor e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 15.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 15.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ME.
- 15.7. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 15.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 15.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 15.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 15.7.4. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 15.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 15.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 15.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 15.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 15.8.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 15.8.5. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 15.8.6. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 15.9. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 15.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo executor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 16.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 16.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 16.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751, de 2011, alterado pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.
- 16.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual(EPI), quando for o caso.
- 16.8. Fornecer os uniformes a ser utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 16.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ME:
- 16.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 16.10. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 16.11. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 16.12. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 16.13. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 16.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 16.14.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 16.14.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 16.14.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 16.14.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 16.14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 5/2017/SEGES/ME.
- 16.15. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 16.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.
- 16.17. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 16.18. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 16.19. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.20. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 16.21. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 16.22. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 16.23. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 16.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 16.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 16.26. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 16.26.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 16.26.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 16.26.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 16.27. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

- 16.28. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 16.29. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.30. Fornecer, sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da contratante;
- 16.31. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 16.32. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 16.33. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;
- 16.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.37. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei-Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 16.38. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
- 16.39. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
- 16.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.41. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 05/2017/ SEGES/ME.
- 16.42. Sujeitar-se à retenção da garantia contratual e dos valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, até a comprovação de:
- 16.42.1. O pagamento das respectivas verbas rescisórias;
- 16.42.2. Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65, da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/ME.
- 16.43. Providenciar, quando for o caso, através de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, perícia que comprove a incidência de insalubridade (atestando o grau da mesma – máximo, médio ou mínimo) ou periculosidade, bem como se a atividade apontada como insalubre ou perigosa consta nas relações das NR-15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 16.44. O pagamento do adicional de insalubridade fica condicionado à:
- 16.44.1. Realização da perícia;
- 16.44.2. Entrega do laudo pericial;
- 16.44.3. Validação do laudo pelo setor competente da Contratante.
- 16.45. Se constatada a incidência do adicional, fica a Contratada obrigada a pagá-lo aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto desta licitação que tenham direito à percepção do mesmo, desde o início de sua execução;
- 16.46. Contratada terá direito, retroativamente, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, se, e somente se, o laudo pericial for entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, não passível de prorrogação.
- 17.38.1. Ultrapassando este prazo, os efeitos financeiros do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato somente terão vigência a partir da data de apresentação do laudo pericial junto à Contratante;
- 16.47. A não apresentação do laudo pericial dentro do prazo estipulado, de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, ensejará sanções à Contratada pelo descumprimento parcial do contrato.
- 16.48. A não apresentação do laudo pericial dentro do prazo estipulado, de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, ensejará sanções à Contratada pelo descumprimento parcial do contrato.

17. DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. Por se tratar de registro de preços, fica estabelecido que a Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos da Subsecretaria de Administração Geral indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes, quando da contratação;
- 17.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:
- 17.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;
- 17.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- 17.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 17.6. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 17.7. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 17.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *"pro rata tempore"* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121 de 16/02/2016);
- 17.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 17.10. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária;
- 17.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 17.12. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 17.13. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993;
- 17.14. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;
- 17.15. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica: I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto distrital nº 32.767/2011);
- 17.16. Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato e com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto contratado.
- 19.2. Por se tratar de Registro de Preços os serviços contratados serão implementados no todo ou em parte, ao longo da execução contratual, dependendo da existência de crédito orçamentário e da necessidade da administração;
- 19.3. Os indicadores de desempenho para aferição da qualidade estão descritos no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme anexo III deste Termo de Referência;
- 19.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.
- 19.5. O Executor e/ou Comissão designada do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 19.6. O executor e/ou comissão executora, durante seu mister, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento pela contratada das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para esta Secretaria, devendo cumprir integralmente a Portaria nº 119/2019/SSP, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSP.
- 19.7. A fiscalização administrativa observará as normas estabelecidas na Portaria nº 119/2019/SSP, e ainda, as seguintes diretrizes:
- 19.7.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- 19.7.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela contratada e pelo empregado;
- 19.7.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- 19.7.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 19.8. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 19.8.1. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 19.8.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- 19.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 19.8.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

19.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

19.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.11. Durante a execução do objeto, o executor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.12. O executor deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.13. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo executor do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.16. O executor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.17. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas no âmbito do Distrito Federal, previstas na Lei nº 8.666/1993.

19.18. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

19.19. Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

19.20. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

19.21. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

19.22. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

19.23. A Contratante para melhor aplicação da fiscalização, poderá constituir comissão ou designar executores locais e executor central para a referida contratação.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A contratada prestará garantia 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, no prazo de 10 (dez) dias, úteis, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES-ME.

20.2. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

20.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

20.3.1. do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

20.3.2. da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES-ME;

20.4. Caberá à Contratada escolher uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/1993:

20.4.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

20.4.2. seguro-garantia;

20.4.3. fiança bancária.

20.5. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no Banco de Brasília, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

20.6. Se a opção for pelo seguro-garantia:

20.6.1. A apólice indicará a Contratante como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

20.6.2. Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato equivalente, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

20.6.3. A apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à Contratada.

- 20.6.4. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:
- 20.6.5. Ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;
- 20.6.6. Ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada, ocorrido durante a vigência contratual para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- 20.6.7. Ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- 20.6.8. Ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 20.7. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:
- 20.7.1. Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- 20.7.2. ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 20.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 20.8.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- 20.8.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 20.8.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.
- 20.9. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu executor, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.
- 20.10. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a Contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste termo de referência.
- 20.11. Aceita pela Contratante, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 21.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 21.2. O recebimento provisório será realizado pelo executor do contrato ou pela comissão responsável pela fiscalização.
- 21.3. Ao final de cada período mensal, o executor do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 21.4. Ao final de cada período mensal, o executor do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.
- 21.5. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao executor do contrato para recebimento definitivo.
- 21.5.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao executor do contrato para recebimento definitivo.
- 21.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo executor do contrato.
- 21.7. O executor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 21.8. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras de Medição de Resultado, contidas no Instrumento de Medição de Resultado - Anexo III do Termo de Referência.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a previa defesa, a empresa vencedora ficará sujeita as sanções previstas no art. 87, da Lei no 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital no 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:
- 22.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
- 22.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.
- 22.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega ou execução de serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" deste subitem.
- 22.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou execução de serviços, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.
- 22.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega ou execução de serviços.
- 22.2. A Contratada poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 22.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 22.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente a conta corrente da Contratante, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.
- 22.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 22.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 22.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.
- 22.8. Por se tratar de contratação de serviços, fica ainda à contratada, sujeita as seguintes sanções:
- 22.8.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 22.8.2. Multa de:
- 22.8.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 22.8.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 22.8.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 22.8.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 22.8.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 22.9. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.11. Sanção de impedimento de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 22.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;
- 22.13. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITENS	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada.	01
----	---	----

22.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.14.0.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.14.0.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.14.0.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.14.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993; Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações e no Edital.

22.14.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23. DOS RECURSOS

23.1. Os recursos contra os atos do Contratante que ensejarem penalidades deverão obedecer ao que dispõe o Decreto Distrital no 26.851 de 30 de maio de 2006, alterado pelos Decretos Distritais no 26.993 de 12 de julho de 2006 e no 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal no 8.666/1993.

23.2. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Contratada ou por procurador legalmente habilitado.

23.3. Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia do final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente nas repartições públicas.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

24.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

24.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014);

24.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;

24.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

24.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.gov.br), em cumprimento a Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

24.2.5. Comprovante do recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas), bem como planilhas de consumo de material;

24.2.6. Comprovações dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior a Nota Fiscal;

24.2.7. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, comprável com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato, e

24.2.8. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP.RE relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da Contratante, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

24.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

24.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto no 37.121/2016.

24.5. Nenhum pagamento será efetuado a licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

24.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

24.6.1. A multa será descontada da garantia do respectivo contrato;

24.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.7. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.

24.8. 25.8. Para o pagamento, serão observadas as disposições contidas na Lei Distrital no 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto no 34.649/2013.

24.9. 25.9. As provisões previstas na Lei Distrital no 4.636/2011, bem como no Decreto Distrital no 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014, que regulamentam a citada Lei, para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão mensalmente destacadas do valor contratado e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa:

24.9.1. 13º Salário;

24.9.2. Férias e Abono de Férias;

24.9.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

24.9.4. Impacto sobre férias e 13º salário.

24.10. Todas as despesas com a operacionalização da conta vinculada ficarão a cargo da empresa contratada.

24.11. Será assinado entre as partes termo de Cooperação Técnica com o objetivo regulamentar o estabelecimento, pela instituição financeira, dos critérios para abertura de contas-depósitos vinculadas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela administração, bem como viabilizar o acesso da administração aos saldos e extratos das contas abertas.

24.12. O Distrito Federal poderá deixar de operacionalizar a conta vinculada, caso não seja possível sua operação por motivos técnicos ou tecnológicos, sendo os casos tratados diretamente com os executores de contrato.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A empresa contratada deverá cumprir a legislação de proteção aos excluídos, aos portadores de necessidades especiais, aos menores de idade, aos idosos, à mulher, aos apenados e o disposto nas Leis Distritais nºs 4.766/2002, que dispõe sobre os editais de licitação e os contratos de prestação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, e que trata de ter prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal e nº 5.061/2013, que dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de proibição de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

25.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações deste Termo de Referência, prevalecerá as do Termo de Referência.

25.3. Eventuais esclarecimentos e dúvidas técnicas a respeito da prestação dos serviços poderão ser solicitados pela Equipe de Planejamento da Contratação, por meio da Gerência de Instrução Processual, Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações-COPLAN/SSP, situada no SAM, Conjunto "A" Bloco "A", 2º andar - Edifício Sede da SSP/ DF- CEP 70.620-000 – Telefone: (61) 3441-8792.

25.4. Eventuais esclarecimentos e dúvidas referente ao certame, deverá ser mantido contato, conforme orientação contida no edital.

26. DOS ANEXOS

26.1. Integram este instrumento, os seguintes anexos:

26.1.1. ANEXO I - RELAÇÃO DE UNIFORMES;

26.1.2. ANEXO II - RELAÇÃO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

26.1.3. ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS;

26.1.4. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA;

26.1.5. ANEXO V - MEMORIAL DE CÁLCULO;

26.1.6. ANEXO VI - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

26.1.7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO;

26.1.8. ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E SEUS ANEXOS;

26.1.9. ANEXO IX - VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS.

O presente Termo foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, abaixo descrito:.

Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:	
Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente Termo de Referência e que o mesmo traz os conteúdos previstos nas diretrizes estabelecidas no Anexo III da Instrução normativa nº 05/2017 – MP/SLTI, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/20.	
FERNANDO CESAR NEVES Matrícula nº 1.669.739-1	LUIZ HENRIQUE GOTTSCH Matrícula nº 1.694.700-2
MARCELLO MACEDO DE AZEVEDO Matrícula 176.484-5	
Brasília, em 06 de agosto de 2020.	

ANEXOS

ANEXO I - RELAÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL

COPEIRA

FEMININO			
Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (06 meses)
01	Calça social, com zíper.	unidade	2
02	Blusa manga curta e/ ou comprida,	unidade	2

	abotoamento frontal, com gola colarinho e bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo.		
03	Par de sapatos social em couro macio, tipo mocassim, salto até 3cm ou sapatilha em couro, antiderrapantes, de boa qualidade	unidade	1
04	Par de meias social 3/4 de boa qualidade.	par	1
05	Touca com aba e filó.	unidade	1
06	Agasalho de inverno aberto com fechamento em zíper com bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo	unidade	1
07	Crachá.	unidade	1

GARÇOM/COPEIRO/GARÇONETE

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (06 meses)
01	Calça social, com zíper, com passante para cinto (masculino) Calça tipo esporte fino, com zíper, na cor preta (feminino), cor preto - Oxford 100% poliéster.	unidade	2
02	Terno ou Blazer, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, contendo, com dois bolsos inferiores (modelo tradicional Masculino/Feminino), com bordado com a identificação da empresa, cor preto - Tipo microfibra.	unidade	2
03	Camisa, modelo social, com mangas compridas, com botões nos punhos, com bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo (modelo tradicional masculino/ feminino), cor branca - 50% Algodão e 50% Poliéster.	unidade	2
04	Par de sapatos social masculino/ feminino em couro macio, salto baixo, com solado emborrachado antiderrapante, cor preto - couro.	par	1
05	Crachá.	unidade	1
06	Gravata, modelo borboleta, cor preto - cetim.		1
07	Colete devidamente forrado com bordado com a identificação da empresa, preto - Oxford.		1
08	Par de meias social de boa qualidade, cor preto - 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano		2
09	Cinto preto com fivela prateada (masculino), cor preto - couro.		1

ANEXO II - RELAÇÃO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
--------------------	----------------------	----------------	-------------------

		DE MEDIDA	ANO/POSTO
01	Luva de borracha, grossa antialérgica; Embalagem contendo 12 pares.	Pct	6
02	Esponja dupla face multi-uso, medida aproximada 110 x 75 x 20mm (podendo haver uma variação de 5% para mais + ou para menos).	Unidade	24
03	Detergente líquido hipoalergênico, biodegradável, atóxico, neutro, testado dermatologicamente, primeira qualidade; embalagem 500ml, descartável com bico dosador (com comprovação do registro no Ministério da saúde).	Unidade	48
04	Pano de prato, confeccionado em 100% algodão, admitido o tipo "cru", branco alvejado, embainhado em todas as laterais, nas medidas mínimas de 40x60 cm (podendo haver uma variação de 5% para mais + ou para menos).	Unidade	24
05	Pano para limpeza absorvente e macio que possua furos especiais para reter a sujeira e gordura sem soltar pelos; embalagem: pacote contendo 5 unidades.	Pct	8
06	Coador de flanela para café tamanho padrão para máquina de café de 10L.	Unidade	36
07	Lã de aço, textura macia, fios homogêneos de espessura inferior aos fios de palha de aço, com abrasividade nº 0; embalagem: pacote contendo 8 unidades.	Pct	12
08	Água sanitária, alvejante de líquido transparente, de cor levemente amarelada com composição, em hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, carbonato de sódio e água teor de cloro ativo: 2,0 a 2,5% pip. Produto a base de cloro. O produto deve ter registro no ministério da saúde. Embalagem plástica com 1000 ml.	Litro	72
09	Álcool comum líquido para higienização, embalagem descartável de 1000 ml.	Litro	48
10	Sabão em barra neutra 200gr, com composição, em sabão base de ácido graxo, glicerina, conservante, sal inorgânico e água.	Unidade	24
11	Sabão em pó, com a composição, em tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante, carga, alquil benzeno sulfonato de sódio e tensoativo biodegradável.	kg	24

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017/SEGES/ME e suas alterações posteriores;
2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) contemplará 01 (um) indicado e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhadas pela fiscalização do contrato:

INDICADOR	AValiação dos serviços a realizar
-----------	-----------------------------------

3. O indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
4. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabelas 01) dos serviços, conforme modelo constantes deste anexo.
5. O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.
6. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

TABELA 1

ITEM	AValiação da execução do contrato	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Assiduidade		
2	Pontualidade		
3	Relacionamento Interpessoal		
4	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço		
5	Qualidade, limpeza e adequação do uniforme utilizado		
6	Fornecimento de uniformes para seus empregados nas especificações, quantidades e periodicidades indicadas no Termo de Referência e em sua proposta inicial		
7	Qualidade do serviço prestado relacionado à execução dos serviços de condução indicado no Termo de Referência		
8	Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Contrato ou determinados pela Fiscalização		
9	Cumprimento de determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do Contrato		
10	Substituição de empregado que se conduza de modo inconveniente		
11	Reposição de empregados faltosos		
12	Pagamento de salários nos prazos pactuados com seus empregados e/ou nas datas previstas legalmente ou em convenção coletiva de trabalho		
13	Recolhimento mensal de INSS de seus empregados nas datas conforme exigências trabalhistas		
14	Recolhimento das contribuições relativas aos FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura		
15	Pagamento do vale-transporte a seus empregados nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho		
16	Pagamento do auxílio-alimentação a seu empregados nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho.		
17	Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas regularizações necessárias		
18	Cumprimento das demais obrigações deste Termo de Referência não previstos nesta tabela		
19	Permitir situação passível de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais		
20	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados		
21	Recusar-se a executar serviço, sem motivo justificado.		
22	Retirar da CONTRATANTE, quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em Contrato, sem autorização prévia do responsável		
23	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelo Setor de Gestão de Contratos		
24	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as		

	inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo Setor de Gestão de Contratos	
--	---	--

Faixas de ajuste no pagamento	a) 80% a 100% dos serviços - recebimento de 100 % da fatura b) 70% a 79% dos serviços - recebimento de 95 % da fatura c) 60% a 69% dos serviços - recebimento de 90 % da fatura d) 50% a 59% dos serviços - recebimento de 85 % da fatura e) abaixo de 50% dos serviços recebimento de 80% da fatura e aplicação da sanção abaixo descrita.
Sanção	Abaixo de 50 % do serviços - multa de 5% sobre o valor total da fatura alusiva aos serviços onde constatou-se o não cumprimento dos quesitos insertos na Tabela I.

Apêndice A – Detalhamento dos uniformes

item	Nº de peças a serem fornecidas no início do contrato (por profissional)	Nº de peças a serem fornecidas no sexto mês de Contrato (por profissional)	UNIFORME COPEIRA
1	2	2	Calça social, com zíper.
2	2	2	Blusa manga curta e/ ou comprida, abotoamento frontal, com gola colarinho e bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo.
3	1	1	Par de sapatos social em couro macio, tipo mocassim, salto até 3cm ou sapatilha em couro, antiderrapantes, de boa qualidade
4	1	1	Par de meias social 3/4 de boa qualidade.
5	1	1	Touca com aba e filó.
6	1	1	Agasalho de inverno aberto com fechamento em zíper com bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo.
7	1	1	Crachá.

item	Nº de peças a serem fornecidas no início do contrato (por profissional)	Nº de peças a serem fornecidas no sexto mês de Contrato (por profissional)	UNIFORME: GARÇOM/GARÇONETE/COPEIRO
1	2	2	Calça social, com zíper, com passante para cinto (masculino) Calça tipo esporte fino, com zíper, na cor preta (feminino), cor preto - Oxford 100% poliéster.
2	2	2	Terno ou Blazer, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, contendo, com dois bolsos inferiores (modelo tradicional Masculino/Feminino), com bordado com a identificação da empresa, cor preto - Tipo microfibra.
3	2	2	Camisa, modelo social, com mangas compridas, com botões nos punhos, com bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo (modelo tradicional masculino/ feminino), cor branca - 50% Algodão e 50% Poliéster.
4	1	1	Par de sapatos social masculino/ feminino em couro macio, salto baixo, com solado emborrachado antiderrapante, cor preto - couro.
5	1	1	Par de sapatos social masculino/ feminino em couro macio, salto baixo, com solado emborrachado antiderrapante, cor preto - couro.
6	1	1	Gravata, modelo borboleta, cor preto - cetim.
7	1	1	Colete devidamente forrado com bordado com a identificação da empresa, preto - Oxford.
8	2	2	Par de meias social de boa qualidade, cor preto - 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano.
9	1	1	Cinto preto com fivela prateada (masculino), cor preto - couro.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE PROPOSTA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE com o nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, número do CNPJ dados bancários etc...)

PARA: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/SSP.

Endereço: SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF.

Telefone: 0xx (61) 34418792 - 34418794.

1. Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/2020/SSP, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.
- Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.
- Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com as Planilha de Preços (anexas) de acordo com as constantes no Termo de Referência é de R\$ _____ (_____) para 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ _____ (_____).

	ITENS	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
GRUPO ÚNICO	1	06	POSTO	GARÇOM/GARÇONETE	R\$	R\$
	2	14	POSTO	COPEIRA/COPEIRO	R\$	R\$
	VALOR TOTAL					

2. Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.
3. O prazo para início do serviço oferecido será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, posteriormente à assinatura do contrato.
4. Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
5. Declaramos que cumpriremos a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.
6. Declaração informando o regime de tributação (Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples) ao qual está submetida, inclusive no tocante às incidências das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento.
7. Para comprovação da proposta, seguem anexos as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, as Planilhas de Custos devidamente adequadas ao valor negociado, de acordo com o disposto no Termo de Referência e no Edital, bem como a GFIP (e/ou outro documento) comprovando o índice do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, em vigência.

Local e Data

Assinatura do Representante

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - MEMORIAL DE CÁLCULO**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO****1.1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO****A - Salário Base**

Salário normativo da categoria profissional CCT 2020 SINDSERVIÇOS

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS**2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias****A - 13º (Décimo-terceiro) salário**

Valor apresentado: **8,33%**

Fundamentação Legal: CF /1988 (art. 7º, Inciso VIII), Lei nº 4.090/1962 (art. 1º ao 3º), Lei nº 7.787/1989 (art. 1º § único), Acórdão 1753/2008-TCU e Apelação Cível 303419-TRF 3ª Região.

Fórmula: (1/12)

B - Adicional de Férias

Valor apresentado: **2,78%**

Art. 7º, XVII, CF/88.

Fundamentação Legal: Corresponde ao previsto na Constituição. Adicional de 1/3 a mais do salário normal.

C - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias

Valor apresentado: **4,20%**

Fórmula: Total do Submódulo 2.2 x (13º salário + adicional de férias)

D - Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias

Valor apresentado: **0,44%**

Fórmula: $(8/100 \times 50/100 \times (13^\circ \text{ salário} + \text{adicional de férias}))$

2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

A – INSS

Valor apresentado: **20,00%**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212/1991 (art. 22, inciso I) e Acórdão 1753/2008-TCU

B – SESC ou Sesi

Valor apresentado: **1,50%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 9.853/1946 (art. 3º), Lei 8.036/1990 (art. 30), Acórdãos 1753/2008 e 3037/2009-TCU

C – SENAI ou SENAC

Valor apresentado: **1,00%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 2.318/86, Acórdãos 1753/2008 e 3037/2009-TCU

D – INCRA

Valor apresentado: **0,20%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 1146/1970 (art. 1º, inciso I) e Acórdão 1753/2008-TCU

E – Salário Educação

Valor apresentado: **2,50%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 87043/1982 (art. 3º, inciso I), Lei nº 11.494/2007, Constituição Federal (art. 212 § 5º) e Acórdão 1753-TCU

F – FGTS

Valor apresentado: **8,00%**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.36/1990 (art. 15), Constituição Federal (art. 7º, inciso III), IN nº 84/2012-MT e Acórdão 1753/2008-TCU

G – RAT ou an(g) SAT/INSS

Valor apresentado: **3,00% (% RAT x FAP)**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212/1991 (art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”), Decreto nº 6.042/2007 (alíquotas do SAT em função do FAP), Decreto nº 6.957/2009 (alíquotas do SAT em função do FAP, Resolução nº 1.316/2010-MPS/CNPS (Anexo), Acórdão 1753/2008-TCU, Súmula nº 351/2008-STJ

OBS: As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, comprovação do seu FAP através da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

H – SEBRAE

Valor apresentado: **0,60%**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.029/1990 (art. 8º), Acórdãos 1753/2008, 2554/2010, 3191/2007, 3037/2009 e 1442/2010 –TCU

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A Transporte (de acordo com a Jornada de trabalho)

Valor apresentado: valor variável de acordo com o posto

Fundamentação Legal: Lei nº 7.418/85 (art. 4º), CCT cláusula décima terceira e Decretos nos 34.495/2013 e 37.940/2016

Fundamentação Legal do Desconto(6% salário base): art. 4º parágrafo único da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto no 95.247/87 e cláusula décima quarta, parágrafo primeiro da CCT/2020.

Fórmula: $(\text{dias trabalhados} \times \text{R\$ } 17,00 \text{ VT}) + (- \text{salário base} \times 6\%)$

26,07 = dias trabalhados jornada 44h semanais

17,38 = dias trabalhados jornada 12x36h semanais

10 = valor da passagem de ida e volta

B Auxílio Alimentação

Valor apresentado: valor variável de acordo com o posto.

Fundamentação Legal: CLT – art. 458 § 2º e 3º da CLT e CCT/2020.

Fórmula: $(\text{dias trabalhados} \times \text{auxílio alimentação})$

26,07 = dias trabalhados jornada 44h semanais

17,38 = dias trabalhados jornada 12x36h semanais

R\$ 33,00 = valor do auxílio definido em convenção CCT/2020 (cláusula 13º).

C Assistência médica e familiar

Valor apresentado: **R\$ 149,00**

Fundamentação Legal: cláusula décima quinta da CCT/2020.

D Auxílio-creche (não se aplica)

E Seguro de Vida

Valor apresentado: **R\$ 2,00**

Fundamentação Legal: Valor definido na cláusula décima sexta da CCT/2020.

F Auxílio funeral (aplicado junto ao Seguro de Vida)

G Fundo social odontológico

Valor apresentado: **R\$ 10,30**

Fundamentação Legal: cláusula décima sétima da CCT/2020.

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

A – Aviso Prévio Indenizado

Fórmula: $((100\% \times (1/12) \times 0,035) + ((0,0833 + 0,1111) \times 0,29\%))$

100% = remuneração

1= um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado

12 = número de meses do ano

0,035% = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante

Esse percentual deve ser acrescido ainda das parcelas referentes ao Décimo Terceiro e Férias sobre o Aviso Prévio Indenizado

0,0833 = 8,33% = 13º salário

0,1111 = 11,11% = Férias (1/12) + 1/3 Constitucional sobre 1/12

0,29% = Aviso Prévio Indenizado

Valor apresentado: 0,35%

Fundamentação Legal: Constituição Federal (art. 7º, inciso XXI, CLT (art. 477, e 487 a 491), Resolução 98/2009-CNJ e TCDF.

B - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio indenizado

Fórmula: (total do submódulo 2.2 x aviso prévio indenizado)

Valor apresentado: 0,01%

Fundamentação Legal: Art. 18 §1º da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001

C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado

Fórmula: (aviso prévio indenizado x 40% de multa do FGTS) + (aviso prévio indenizado x 10% Contribuição Social)

0,035 = = 0,35% = Aviso Prévio Indenizado

Valor Apresentado = 0,18%**D - Aviso prévio trabalhado:**

Fundamento Legal: Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio.

 $\{(7/30)/12\} \times 0,05 \times 100\% = 0,097\% = 0,10\%$

7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado.

Valor apresentado: 0,10%

Fundamentação Legal: Acórdão 3006/2010-TCU e Resolução 98/2009-CNJ

E - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado

Fórmula: (0,3580 x 0,10)

0,3580 = 35,8% = Total de encargos submódulo 2.2

0,10 = = 0,10% = Aviso Prévio Trabalhado

Valor Apresentado = 0,04%**F - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado**

Fórmula: (aviso prévio trabalhado x 40% de multa do FGTS) + (aviso prévio trabalhado x 10% Contribuição Social)

0,10% = Aviso Prévio trabalhado

Valor Apresentado = 0,05%**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE****4.1 - Ausências Legais****A – Afastamento Maternidade**

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário - art. 86 da IN RFB Nº 971/2009), de modo que o salário do substituto e o Décimo Terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença.

 $[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$ 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - $[(1+1/3)/12 \times 100\%]$;

0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade;

0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas;

100% = Remuneração.

B - Incidência do Submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais: $[0,3780 \times 0,0007 \times 100] = 0,03\%$

37,80% = 0,3780 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade

100% = Remuneração

C - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o período de licença-maternidade:

O salário-maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, §2º, da Lei 8.212/1991.

O empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/1990 (regulamento do FGTS).

Esse fato leva a consideração do seguinte percentual adicional:

 $[(0,3780 \times 0,02 \times 0,3333) \times 100\%] = 0,25\%$

37,80% = 0,3980 total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença-maternidade;

0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano ao qual se refere a licença-maternidade;

100% = Remuneração.

4.2 - Ausências Legais**A - Férias:**

O título férias do Submódulo 4.2 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de 8,33%, consoante a seguinte memória de cálculo:

 $[(1 \times 100\%)/12] = 8,33\%$ 1 = ocorrência do evento Férias no ano¹;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

¹ Parcela relativa à substituição de mão de obra pela empresa.**B - Ausência por Doença:**

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/1991 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).

 $\{[(4,14/30)/12]\} \times 100\% = 1,15\%$

4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença;

30 = números de dias no mês;

12 = números de meses no ano;

100% = Remuneração.

C - Licença Paternidade:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

 $\{[(5/30)/12] \times (0,015 \times 100\%)\} = 0,02\%$

5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

D - Ausências Legais:

Fundamento Legal: Arts. 473, e 822 da CLT, art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

 $[(1/30)/12 \times 100\%] = 0,28\%$

1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

E - Ausência por Acidente de Trabalho:

Fundamento Legal: Arts.19 a 23 e 60 da Lei nº 8.213/1991.

$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%) = 0,33\%$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08 = 8 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

F - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição:

Observa-se que as parcelas relativas ao Submódulo 4.5 sofrem a incidência dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), vez que se referem ao pagamento da mão de obra que será reposta.

$[0,3780 \times (0,0833 + 0,0115 + 0,0002 + 0,0028 + 0,033 + 0,0035) \times 100] = 3,95\%$

37,80% = 0,3780 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

8,33% = 0,0833 = férias

1,15% = 0,0115 = Ausência por Doença

0,02% = 0,0002 = Licença Paternidade

0,28% = 0,0028 = Ausências legais

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho

0,35% = 0,0035 = Total do Submódulo 4.1

100% = Remuneração

G - Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição:

Nos termos da Decisão TCCF nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias, licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas do submódulo 2.1, módulo 3 e submódulo 4.1, incidindo sobre os custos de reposição, pois esses profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.

$[(0,1575 + 0,0073 + 0,0445) \times (0,0833 + 0,0115 + 0,0002 + 0,0028 + 0,033) \times 100] = 1,70\%$

15,75% = 0,1575 = total dos encargos constantes do Submódulo 2.1;

0,73% = 0,0073 = total dos encargos constantes do módulo 3;

0,35% = 0,0035 = total dos encargos constantes do Submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = férias;

1,15% = 0,0115 = Auxílio doença;

0,02% = 0,0002 = Licença Paternidade;

0,28% = 0,0028 = Ausências Legais;

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho;

100% = Remuneração

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

A - Uniformes / EPI

Percentual apresentado: **3,66%**

Valor apresentado: variável por posto de trabalho

C - Materiais / Equipamentos

Percentual apresentado: **12,00%**

Valor apresentado: variável por posto de trabalho

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A - Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)

Valor apresentado: **3,91%**

Fundamentação Legal: Pesquisa realizada entre 20 contratos públicos vigentes de contratação do serviço de Limpeza.

Foi calculada a média e a mediana para definição do percentual apresentado, sendo utilizado o menor percentual entre a média e a mediana.

B - Lucro

Valor apresentado: **2,90%**

Fundamentação Legal: Pesquisa realizada entre 20 contratos públicos vigentes de contratação do serviço de Limpeza.

Foi calculada a média e a mediana para definição do percentual apresentado, sendo utilizado o menor percentual entre a média e a mediana.

C - TRIBUTOS

C.1 Tributos Federais – PIS

Valor apresentado: **0,65%**

Fundamentação Legal: Lei nº 10.637/2002; art. 1º da Lei Complementar no 7, de 7 de setembro de 1970 e art. 239 da Constituição Federal.

C.2 Tributos Federais – COFINS

Valor apresentado: **3,00%**

Fundamentação Legal: Lei nº 10.833/2003; Lei Complementar no 70, de 30 de dezembro de 1991.

C.3 Tributos Municipais - ISS

Valor apresentado: **5,00%**

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 116/2003.

Total - Tributos (R\$)

Valor apresentado: **8,65%**

Fundamentação Legal: Lei 7.102 de 1983, e demais atos legais, Inciso I do Art. 10 Lei nº 10.833/2003 (COFINS), Inciso I do Art. 8º da Lei nº 10.637/2002 (PIS). As empresas referidas na Lei nº 7.102/1983 são optantes pelo regime cumulativo para apuração da COFINS e do PIS, independentemente do regime de apuração do Imposto de Renda ser com base no Lucro Real ou Lucro Presumido.

Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)

Valor apresentado: **17,05%**

Fórmula: $Po = \text{Remuneração} + \text{Benefícios} + \text{Insumos} + \text{Enc. Sociais} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}$

$P1 (\text{Valor mensal final a ser pago} - \text{faturamento}) = Po + \text{Tributos}$

$\text{Tributos} = To (\text{Percentual}) \times P1 (\text{Imposto por dentro})$

$P1 = Po + To \times P1$

$P1 - To \times P1 = Po$

$P1 = Po / (1 - To)$

Tributos = To x P1 = P1 - Po

OBSERVAÇÕES:

I - Para o cálculo das jornadas semanais proporcionais, foram utilizados os seguintes dados numéricos: de dias regulares no ano: 365; de meses do ano: 12; de dias regulares na semana: 7; de semanas no ano: 52,142857; de dias trabalhados: 6; de dias úteis no ano: 312,85714; de dias úteis mensais: 26,071429 e de semanas trabalhadas no mês: 4,3452381.

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº DO PROCESSO: 00050-00068695/2019-69		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)		
A - Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B - Município/UF:	Brasília/DF	
C - Ano do Acordo, convenção ou Dissídio Coletivo	DF00001/2020	
D - Número de meses de execução contratual	12	
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Garçom	
2 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-05	
3 - Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.826,64	
4 - Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Garçom	
5 - Data - Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração	Valores / Percentuais	Valor (R\$)
A - Salário-Base		R\$ 1.826,64
B - Adicional de atividade motorizada		
C - Adicional de Periculosidade		
D - Adicional de Insalubridade		
E - Adicional Noturno		
F - Outros (especificar)		
Total		R\$ 1.826,64
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias	Percentuais	Valor (R\$)
A - 13º Salário		R\$
B- Férias e Adicional de Férias		R\$
Subtotal		R\$
C - Incidência do submódulo 2.2 sobre as férias e 13º salário		R\$
VALOR TOTAL		R\$
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)	Percentuais	Valor (R\$)

A - INSS		R\$ -
B - Salário Educação		R\$
C - SAT		R\$
D - SESI ou SESC		R\$
E - SENAI ou SENAC		R\$
F - SEBRAE		R\$
G - INCRA		R\$
F - FGTS		R\$
Total		R\$ -
2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Percentuais	Valor (R\$)
A - Transporte		R\$
A1 - Desconto Legal Vale Transportes (6%)		R\$
B - Auxílio-Refeição/Alimentação (CCT cláusula 14ª)		R\$
C - Assistência Médica e Familiar		R\$
D - Fundo Social e Odontológico (CCT cláusula 17ª)		R\$
F - Auxílio Funeral (CCT cláusula 18ª)		R\$
Total		R\$ -
2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentuais	Valor (R\$)
2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		R\$
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ -
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ -
Total		R\$ -
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3 - Provisão para Rescisão	Percentuais	Valor (R\$)
A - Aviso Prévio Indenizado		R\$
B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		R\$
C - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$
D - Aviso Prévio Trabalhado		R\$
E - Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$
F - Multa do FGTS e contribuição social nas rescisões sem justa causa		R\$
Total		R\$
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1 - Substituto nas Ausências Legais	Percentuais	Valor (R\$)
Substituto na cobertura de Férias		R\$
Substituto na cobertura das Ausências Legais		R\$
Substituto na cobertura de Licença - Paternidade		R\$
Substituto na cobertura de Ausência por acidente de Trabalho		R\$
Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		R\$

Total Parcial		R\$
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de substituição em virtude de ausências legais		R\$
Total Geral		R\$
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentuais	Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais		R\$
Total		R\$
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5 - Insumos Diversos	Percentuais	Valor (R\$)
A - Uniforme		R\$
B - Materiais de Limpeza		R\$
C - Equipamentos		R\$
D - outros		R\$
Total		R\$
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentuais	Valor (R\$)
A - Custos Indiretos		R\$
B - Lucro		R\$
C - Tributos		R\$
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)		R\$
C.1.1 - CPRB		R\$
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		R\$
C.3 - Tributos Municipais (especificar)		R\$
Total		R\$
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ -
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$
D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente		R\$
E - Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$
F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$
VALOR TOTAL POR POSTO		R\$

PREGÃO ELETRÔNICO Nº		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº DO PROCESSO: 00050-00068695/2019-69		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)		
A - Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B - Município/UF:	Brasília/DF	
C - Ano do Acordo, convenção ou Dissídio Coletivo	DF00001/2020	
D - Número de meses de execução contratual	12	
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Copa	
2 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25	
3 - Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.237,23
4 - Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Copeira (o)	
5 - Data - Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração	Valores / Percentuais	Valor (R\$)
A - Salário-Base		R\$ 1.237,23
B - Adicional de atividade motorizada		
C - Adicional de Periculosidade		
D - Adicional de Insalubridade		
E - Adicional Noturno		
F - Outros (especificar)		
Total		R\$ 1.237,23
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias	Percentuais	Valor (R\$)
A - 13º Salário		R\$
B- Férias e Adicional de Férias		R\$
Subtotal		R\$
C - Incidência do submódulo 2.2 sobre as férias e 13º salário		R\$
VALOR TOTAL		R\$
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)		
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)	Percentuais	Valor (R\$)
A - INSS		R\$ -
B - Salário Educação		R\$
C - SAT		R\$
D - SESI ou SESC		R\$
E - SENAI ou SENAC		R\$
F - SEBRAE		R\$
G - INCRA		R\$

F - FGTS		R\$
Total		R\$ -
2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Percentuais	Valor (R\$)
A - Transporte		R\$
A1 - Desconto Legal Vale Transportes (6%)		R\$
B - Auxílio-Refeição/Alimentação (CCT cláusula 14ª)		R\$
C - Assistência Médica e Familiar		R\$
D - Fundo Social e Odontológico (CCT cláusula 17ª)		R\$
F - Auxílio Funeral (CCT cláusula 18ª)		R\$
Total		R\$ -
2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentuais	Valor (R\$)
2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		R\$
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ -
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ -
Total		R\$ -
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3 - Provisão para Rescisão	Percentuais	Valor (R\$)
A - Aviso Prévio Indenizado		R\$
B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		R\$
C - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$
D - Aviso Prévio Trabalhado		R\$
E - Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$
F - Multa do FGTS e contribuição social nas rescisões sem justa causa		R\$
Total		R\$
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1 - Substituto nas Ausências Legais	Percentuais	Valor (R\$)
Substituto na cobertura de Férias		R\$
Substituto na cobertura das Ausências Legais		R\$
Substituto na cobertura de Licença - Paternidade		R\$
Substituto na cobertura de Ausência por acidente de Trabalho		R\$
Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		R\$
Total Parcial		R\$
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de substituição em virtude de ausências legais		R\$
Total Geral		R\$
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentuais	Valor (R\$)

4.1 Substituto nas Ausências Legais		R\$
Total		R\$
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5 - Insumos Diversos	Percentuais	Valor (R\$)
A - Uniforme		R\$
B - Materiais de Limpeza		R\$
C - Equipamentos		R\$
D - outros		R\$
Total		R\$
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentuais	Valor (R\$)
A - Custos Indiretos		R\$
B - Lucro		R\$
C - Tributos		R\$
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)		R\$
C.1.1 - CPRB		R\$
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		R\$
C.3 - Tributos Municipais (especificar)		R\$
Total		R\$
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ -
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$
D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente		R\$
E - Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$
F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$
VALOR TOTAL POR POSTO		R\$

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO****DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico ____/2020/SSP que a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, por intermédio do Sr. (a) (nome representante legal ou procurador), vistoriou dentro do prazo os locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico ____/____ e tomou conhecimento das condições e dificuldades que possam oferecer para sua perfeita execução.

Declaro que a vistoria foi devidamente acompanhada por servidor designado pela SSP.

(Local), de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal ou procurador)

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Nome do servidor designado pela SSP

(Assinatura e Matrícula)

Assinatura e Matrícula do servidor do responsável pelo acompanhamento da vistoria

Observação: Esta declaração deve ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

OU

DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO

Declaro que a empresa _____, sediada à _____, CNPJ N°: _____, telefone _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços Objeto do Pregão Eletrônico ____/2020/SSP, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

(Local), de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observação: Esta declaração deve ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E SEUS ANEXOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 5, DE 20 DE ABRIL DE 2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (SEFP), estabelecida com sede no SAM, conjunto A, lote A, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, por meio da (o) _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.D.F de ____/____/____, (data) neste ato, representado (a) pelo (a) _____ (cargo), Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado (a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado (a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, _____, estabelecido (a) _____, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado (a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado (a) pelo seu _____ (cargo), Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1.1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2. Prestador de Serviços – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.

1.3. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.

1.4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

1.5. Usuário(s) – servidor (es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

1.6. Participes – referência ao órgão da Administração Pública Distrital e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

2.1. Para cada Contrato será aberta uma **Conta Depósito Vinculada** em nome do **Prestador de Serviços** do Contrato.

2.2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao **Prestador de Serviços** dos **Contratos** e será denominada **Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação**.

2.3. A movimentação dos recursos na **Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

3.1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

3.2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou enviar Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de Conta Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3.4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou enviar Ofício à **ADMINISTRAÇÃO**, contendo o número da Conta Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3.5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

3.6. A **ADMINISTRAÇÃO** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO** na Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

3.7. A **ADMINISTRAÇÃO** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

3.8. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acata solicitação de movimentação financeira na Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO**, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública, via meio eletrônico.

3.9. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO**, para recebimento de chave e senhas de acesso ao sistema eletrônico.

3.9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

3.9.1.1. O acesso da **ADMINISTRAÇÃO** às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

3.9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

3.9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

4.1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

4.2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

4.3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas–bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

4.4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas–bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.

4.5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta Depósito Vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

4.6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

4.7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

4.8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de auto-atendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

4.9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

4.10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

4.11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

4.12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

4.13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

4.14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

5.1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO.

5.2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.

5.3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.

5.4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

5.5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculada – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.

5.6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.

5.7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília/DF, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ – ADMINISTRAÇÃO

_____ de _____ de 20 ____.

A (o) Senhor (a) Gerente (nome do gerente) (Endereço com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO II do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO.

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da Administração

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de Conta Depósito Vinculada à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/ME:

Agência : _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Distrital

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO.

Atenciosamente,

Gerente**ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____**

Ofício nº ____/20__ – ____

Local, ____ de _____ de 20__.

A (o) Senhor (a) Gerente (nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____, (nome do proponente), inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Distrital/ou servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)
____, ____ de ____ de 20__.

Senhor _____,

(nome do representante da Administração Pública Distrital)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ – ____ de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(Nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____**A U T O R I Z A Ç Ã O**

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretirável, que a **ADMINISTRAÇÃO** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta Depósito Vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____Ofício nº ____/20__ – ____
____, ____ de ____ de 20__A (o) Senhor (a) Gerente (nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

--	--	--	--

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública ou
servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ – ____

Local, ____ de ____ de 20__

A (o) Senhor (a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública) (endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos

indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Distrital/ou
servidor previamente designado pelo ordenador.

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA - VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

ANEXO IX-A - MATERIAIS

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	Luva de borracha, grossa antialérgica; Embalagem contendo 12 pares.	PCT	6	R\$ 12,22	R\$ 73,32
2	Esponja dupla face multi-uso, medida aproximada 110 x 75 x 20mm (podendo haver uma variação de 5% para mais + ou para menos).	UNIDADE	24	R\$ 3,80	R\$ 91,20
3	Detergente líquido hipoalergênico, biodegradável, atóxico, neutro, testado dermatologicamente, primeira qualidade; embalagem 500ml, descartável com bico dosador (com comprovação do registro no Ministério da saúde).	UNIDADE	48	R\$ 1,65	R\$ 79,20
4	Pano de prato, confeccionado em 100% algodão, admitido o tipo "cru", branco alvejado, embainhado em todas as laterais, nas medidas mínimas de 40x60 cm (podendo haver uma variação de 5% para mais + ou para menos).	UNIDADE	24	R\$ 3,59	R\$ 86,16
5	Pano para limpeza absorvente e macio que possua furos especiais para reter a sujeira e gordura sem soltar pelos; embalagem: pacote contendo 5 unidades.	PCT	8	R\$ 4,81	R\$ 38,48

6	Coador de flanela para café tamanho padrão para máquina de café de 10L	UNIDADE	36	R\$ 13,19	R\$ 474,84
7	Lã de aço, textura macia, fios homogêneos de espessura inferior aos fios de palha de aço, com abrasividade nº 0; embalagem: pacote contendo 8 unidades.	PCT	12	R\$ 3,32	R\$ 39,84
8	Água sanitária, alvejante de líquido transparente, de cor levemente amarelada com composição, em hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, carbonato de sódio e água teor de cloro ativo: 2,0 a 2,5% pip. Produto a base de cloro. O produto deve ter registro no ministério da saúde. Embalagem plástica com 1000 ml.	LITRO	72	R\$ 1,36	R\$ 97,92
9	Álcool comum líquido para higienização, embalagem descartável de 1000 ml.	LITRO	48	R\$ 14,48	R\$ 695,04
10	Sabão em barra neutra 200gr, com composição, em sabão base de ácido graxo, glicerina, conservante, sal inorgânico e água.	UNIDADE	24	R\$ 6,93	R\$ 166,32
11	Sabão em pó, com a composição, em tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante, carga, alquil benzeno sulfonato de sódio e tensoativo biodegradável.	KG	24	R\$ 14,98	R\$ 359,52
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 2.201,84	

ANEXO IX-B - UNIFORME - COPEIRA

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	Calça social, com zíper.	UNIDADE	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
2	Blusa manga curta e/ ou comprida, abotoamento frontal, com gola colarinho e bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo.	UNIDADE	2	R\$ 31,35	R\$ 62,70
3	Par de sapatos social em couro macio, tipo mocassim, salto até 3cm ou sapatilha em couro, antiderrapantes, de boa qualidade.	PAR	1	R\$ 59,85	R\$ 59,85
4	Par de meias social 3/4 de boa qualidade.	PAR	1	R\$ 4,33	R\$ 4,33
5	Touca com aba e filó.	UNIDADE	1	R\$ 8,58	R\$ 8,58
6	Agasalho de inverno aberto com fechamento em zíper com bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo.	UNIDADE	1	R\$ 47,97	R\$ 47,97
7	Crachá.	UNIDADE	1	R\$ 4,23	R\$ 4,23
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 307,66	

ANEXO IX-C - UNIFORME - GARÇOM/GARÇONETE

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	Calça social, com zíper, com passante para cinto (masculino) Calça tipo esporte fino, com zíper, na cor preta (feminino), cor preto - Oxford 100% poliéster.	UNIDADE	2	R\$ 59,31	R\$ 118,62
2	Terno ou Blazer, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, contendo, com dois bolsos inferiores (modelo tradicional Masculino/Feminino), com bordado com a identificação da empresa, cor preto - Tipo microfibra.	UNIDADE	2	R\$ 59,99	R\$ 119,98
3	Camisa, modelo social, com mangas compridas, com botões nos punhos, com bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo (modelo tradicional masculino/ feminino), cor branca - 50% Algodão e 50% Poliéster.	UNIDADE	2	R\$ 48,13	R\$ 96,26
4	Par de sapatos social masculino/ feminino em couro macio, salto baixo, com solado emborrachado antiderrapante, cor preto - couro.	PAR	1	R\$ 54,78	R\$ 54,78

5	Crachá.	UNIDADE	1	R\$ 4,23	R\$ 4,23
6	Gravata, modelo borboleta, cor preto - cetim.	UNIDADE	1	R\$ 11,66	R\$ 11,66
7	Colete devidamente forrado com bordado com a identificação da empresa, preto - Oxford.	UNIDADE	1	R\$ 20,10	R\$ 20,10
8	Par de meias social de boa qualidade, cor preto - 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano.	PAR	2	R\$ 5,36	R\$ 10,72
9	Cinto preto com fivela prateada (masculino), cor preto - couro.	UNIDADE	1	R\$ 14,06	R\$ 14,06
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 450,41	

ANEXO II AO EDITAL – DECLARAÇÃO

(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020 - SSPDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE** receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Administração Pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/2020 – SSPDF; que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos e que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Brasília-DF, _____ de agosto de 2020.

Representante Legal

OBSERVAÇÃO: A comprovação dos critérios de que trata esta declaração, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido ou o serviço prestado cumpre com as exigências deste Edital.

ANEXO III AO EDITAL – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, doravante denominada SSPDF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste ato representado pelo Subsecretário de Administração Geral _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto distrital nº 40.205/2019, do Decreto distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico nº 37/2020-SSPDF, conforme consta no Processo SEI nº _____ RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) _____, CNPJ nº _____, objetivando a contratação de serviços pela SSPDF, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de copeiragem e garçom de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, especificado(s) nos itens 10, 11, 13 e 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2020-SSPDF (LINK SEI), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (LINK SEI), independentemente de transcrição.

1.2. A SSPDF não está obrigado a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a contratação em quantidades de acordo com suas necessidades

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA _____, CNPJ _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. Não há órgãos participantes.

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SSP poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a SSPDF.

6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

6.1. A SSPDF não autoriza a adesão de sua Ata de Registro de Preços.

7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8. DO CONTRATO:

8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

8.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8.3. Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

9. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO, PRAZO E RECEBIMENTO:

9.1. O objeto da licitação deverá ser prestado, nos prazos e condições previstas nos itens 10, 11, 13 e 14 Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no Edifício Sede da SSP; na Subsecretaria de Operações Integradas, Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil – SUDEC, na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no Centro de Progressão Penitenciária – CPP, no Centro de Detenção Provisório – CDP, na Penitenciária do Distrito Federal - PDF I, na Penitenciária do Distrito Federal - PDF II, no Centro de Internamento e Reeducação – CIR, na Diretoria Penitenciária de Operações Especiais – DPOE, na Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF e no *Centro de Detenção Provisória I, II, III, IV.

9.2. O serviço será prestado em dia de expediente da SSPDF, nos horários compreendidos entre ____:____ às ____:____.

9.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

10.2. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

10.2.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

10.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

10.2.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores.

12. DAS REQUISIÇÕES:

12.1. As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades da SSPDF.

13. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Brasília – DF, ____ de agosto de 2020.

Subsecretário de Administração Geral

Representante Legal da Empresa

ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO**MINUTA**

(SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º ____/2020 - SSPDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo n.º 00050-00068695/2019-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, doravante denominado SSPDF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste instrumento pelo Secretário de Estado de Segurança Pública _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/_____-__, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) ____-____ e (____) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____._____._____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2020-SSPDF (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019 e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras

normas aplicáveis à espécie.

ATENÇÃO! Verificar no processo quais as Leis/Decretos são aplicáveis e devem constar no corpo da cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua de copeiragem e garçom, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2020-SSPDF (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de ____ (empreitada por preço unitário OU empreitada por preço global), segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ ____ (____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, a pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado na Cláusula 5.2. extinguir-se-á:

5.3.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

5.3.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

5.4. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24101.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.37.

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, **permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.**

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de ____% (____ por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:	Pela Contratada:
Secretário de Estado de Segurança Pública	Representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
(Portaria nº 356/2019-CGDF)

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
PROCESSO: 00050-00068695/2019-68
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico
NÚMERO DA LICITAÇÃO: 37/2020-SSPDF
LICITANTE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de agosto de 2020.

Assinatura

ANEXO VI – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As Licitantes e/ou Contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a Licitante e/ou Contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Licitante e/ou Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as Licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão Contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados

judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Licitante e/ou Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a Licitante e/ou Contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a Licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a Licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As Licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ **REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a Licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

DODF DE 13.07.2006

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).
--

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

DODF DE 15.08.2006

	Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).
--	---

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....”

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....”

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

II – ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126ª da República e 55ª de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

DODF de 4/12/2015

	Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.
--	---

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30

(trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO VERGILIO DE SOUZA - Matr.1692585-8, Subsecretário(a) de Administração Geral-Interino(a)**, em 13/08/2020, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **45243411** código CRC= **699BAFD3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF